



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 02070/17

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José Tavares Sobrinho
Advogados: Dr. Daniel Sabadelhe Aranha e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00103/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, enviado eletronicamente em 23 de novembro de 2017 pelo advogado, Dr. Daniel Sabadelhe Aranha, em nome do Presidente da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, Dr. José Tavares Sobrinho, com instrumento procuratório anexo, fl. 19.

Na referida peça, fls. 21/22, o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, sumariamente, o considerável volume de informações requeridas pelos peritos desta Corte de Contas, bem como a necessidade de reunir as provas hábeis e comprobatórias da regularidade da administração do Dr. José Tavares Sobrinho.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que a solicitação de prorrogação de prazo por parte do Dr. Daniel Sabadelhe Aranha, patrono do Presidente da EMPASA – Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, Dr. José Tavares Sobrinho, decorreu de requerimento de documentos pelos inspetores da Divisão de Acompanhamento das Contas do Governo do Estado II – DICOG II, fl. 13.

Além do mais, verifica-se a competência do relator para deliberar acerca do petitório, consoante definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017). Deste modo, diante das justificativas do requerente, entendo plenamente cabível a dilação do termo para envio das peças reclamadas pelos analistas deste Sinédrio de Contas.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde estabelecido no art. 6º, § 3º, da mencionada Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 28 de novembro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 28 de Novembro de 2017 às 12:15



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR